

Lei nº 100/64.

A Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Sumula:- Dispõe sobre regulamentação do imposto de bebidas alcoólicas no Município de Mandaguacu.

Art. 1º - For força da Lei Estadual nº 2.907, de 29 de Outubro de 1956, que revoga a de nº 1.691 de 29 de Novembro de 1935, sobre a cobrança do Imposto de Bebidas Alcoólicas, para ser regulamentada em favor dos Municípios, ficará desta forma fazendo parte integrante do Código Tributário do Município, as tabelas números 1 e 2 abaixo relacionadas, sobre a cobrança dos referidos impostos, dentro do Município de Mandaguacu:

Tabela nº 1 (Prejistas)

1ª Classe	Cr\$. 5.400,00
2ª "	4.816,00
3ª "	3.096,00
4ª "	2.592,00
5ª "	2.080,00
6ª "	1.800,00
7ª "	1.440,00
8ª "	1.080,00
9ª "	842,80
10ª "	648,00
11ª "	504,00

Tabela nº 2 (Itacacistas)

Tabela nº 2 (Itecadistas)

1ª	Classe	Cr\$. 14.520,00
2ª	"	10.800,00
3ª	"	9.000,00
4ª	"	7.200,00
5ª	"	5.760,00
6ª	"	4.660,00
7ª	"	3.888,00
8ª	"	3.456,00
9ª	"	3.024,00
10ª	"	2.592,00

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari,
em 17 de Junho de 1964.

HIRO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDGAR HEIMOLKI
SEC. EM EXERCÍCIO